COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 005DL/2022

CONTRATATO ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA- PI**, situada na Pça. Santa Teresinha, nº s/n, Centro – BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, inscrita no **CNPJ: 02.458.170/0001-40,** neste ato representado por seu Secretário o Sr. RODRIGO DA ROCHA MARTINS, portador do CPF 787.149.153-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **B G DA SILVA - ME**, com sede na Rua Caminhoneiro Chico Loa, nº 2, Quadra 22 Lote 02 Casa B Sala 01, Bairro Promorar, Teresina – PI, CEP: 64027060, inscrita no **CNPJ sob n° 44.691.515/0001-50**, neste ato representado pela Sra. Brunna Gomes da Silva, empresária, CPF nº 062.966.233-99, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022, conforme Descrição do Objeto, Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR PLANTÃO DE 12 HORAS EM ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS DE BERTOLINIA, conforme especificações descritas no Termo de Referência constante do Edital de Dispensa 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais), o qual será pago em parcelas de R$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais) por plantão, após atestada a efetiva prestação do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) prestado (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contato designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Começar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução do serviço contratado;
4.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, resultante da execução do contrato;
4.6. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de responsabilização de danos ao contratante ou a terceiro, de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ocorrer imediatamente após a sua assinatura.
5.2. O serviço poderá ser executado por filial desde que sejam mantidas todas as condições, critérios e preços estabelecidos no processo de dispensa.
5.3. A execução do objeto é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
5.4. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência são estimadas para serem realizadas dentro da vigência do contrato, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/21.
5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução contratual.
5.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste contrato.
6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviços.
7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, ou dividido em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá conter as especificações do serviço e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

8.3. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência de 03 (três) meses, contando a partir da assinatura do contrato, ou até a execução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCIÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na execução, nos prazos estipulados;

10.2.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

11.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 124 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recursos: FPM, ISS, FMS, ICMS, FUS, FNS, UMS, PAB, AFB, PPI, HOSPITAL, RECURSOS PRÓPRIOS, E OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este instrumento contratual é de execução de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

14.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 11 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 02.458.170/0001-40
Rodrigo da Rocha Martins
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

B G DA SILVA – ME
CNPJ: 44.691.515/0001-50
Brunna Gomes da Silva
CPF: 062.966.233-99
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF: